

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. **789**

(27 de outubro de 1972)

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido abono de Natal aos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Caieiras, correspondente a um / mes de vencimentos.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do abono, relativamente a 1 (um) dia de serviço cada falta.

ARTIGO 3º - O disposto no artigo 1º abrangerá também os benefícios concedidos a pensionistas ou dependentes de ex-funcionários efetivos.

ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial / até a importância de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) que / será provido pelo excesso de arrecadação do presente exercício.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de outubro de 1972.-

NELSON MANZANARES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

OTÁVIO ORSINI
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-